



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 1478/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE
EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 308/2019**, do tipo **Menor Preço – Global Mensal**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 19 de dezembro de 2019, com início às 14 horas, horário de Brasília –DF.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 3023 de 2019.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO
1	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI
2	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JAIRO BRUM
3	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO
4	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GASPARZINHO
5	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA FERREIRA
6	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA
7	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIRO JOSÉ PRESTES
8	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE
9	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA DOS VENTOS

1.2. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no projeto básico, em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento conforme as normas estabelecidas neste edital.

2.3. Não poderá participar a empresa e/ou transportador autônomo que:

2.3.1. Tiver sido declarado inidônea por ato do Poder Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

2.3.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de empresa;

2.3.3. Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Na data e hora fixadas neste Edital, os interessados em participar do certame deverão comparecer e entregar, junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA e à DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019.
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo)
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa).

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019.
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo).

3.2. Não serão autenticados documentos, no setor de licitações, no dia do pregão.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação referente ao credenciamento (Anexo III) juntamente com a **Declaração de Habilitação (ANEXO V)**, e a **declaração solicitada no item 4.3** para pessoa jurídica que se enquadra no referido item, deverão **SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES** e em mãos para o Pregoeiro.

4.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

4.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinaturas reconhecidas em cartório.**

4.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

4.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

permissão do Pregoeiro.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados após o início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

a) **Valor em moeda corrente nacional** (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço ora licitado, assinada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. (Modelo - Anexo I).

b) A Licitante deverá apresentar o **preço unitário, total e global** do item cotado;

c) Dados cadastrais e bancários em nome do licitante para o Setor de Contabilidade.

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma.

e) **Planilha de custos e quantitativos com a decomposição do valor da proposta.**

OBS: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente exemplificativa, não vinculando a mesma para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.3. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**.

6.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.5. O valor global previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência – Valor Mensal, descrito no Anexo VIII, parte integrante deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.5.1. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).**

7.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor preço Global, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário mensal.

7.13. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste Edital.

7.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

7.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.17. O disposto nos itens 7.13 a 7.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.18. Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar a proposta e a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

7.19. Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

7.19.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Fica dispensada a apresentação do documento solicitado neste item, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d)** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

8.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).
- b) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**;

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão.

8.1.6. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de Inscrição da licitante junto ao órgão competente da categoria, contendo o responsável técnico (GSVG);
- b) Prova de Inscrição do Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria;
- c) Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; ou do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida;
- d) Prova de Inscrição da licitante junto ao órgão competente da categoria.

8.2. Os documentos dos itens 8.1.1 a 8.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

responsável pelo recebimento dos mesmos, com exceção do item 8.1.2.5 do edital.

8.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

8.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.5. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o detentor do menor lance, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DO CONTRATO E DO PRAZO

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

12.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. O contrato e a prestação de serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital serão fiscalizados pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Guaporé/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.3.2. Ao Gestor do Contrato competem, entre outras atribuições:

- a) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- b) notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos; e
- f) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.4. O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

12.6. O prazo a que se refere o subitem 12.5 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.7. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.8. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

12.9. Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações, e é serviço comum.

13.1.1. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme e vigilância, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no projeto básico, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos.

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa vencedora a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

13.3. A empresa vencedora deverá manter a gravação das imagens contendo o fluxo de acesso dos usuários, servidores e prestadores de serviços e comunidade externa nas dependências.

13.4. A empresa vencedora é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.4.1. Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a empresa vencedora terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para o Município.

13.4.2. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Corte e a empresa vencedora a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da empresa vencedora que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

13.5. A empresa vencedora, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de alarme e vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do Município.

13.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

13.7. Afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

13.8. A empresa vencedora deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

13.9. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

13.10. A empresa vencedora deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Município.

13.11. A empresa vencedora deverá realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância e alarme implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada.

13.12. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa vencedora e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

13.13. As imagens geradas e gravadas devem possibilitar o reconhecimento facial, identificação de placas dos veículos que acessam o complexo e áreas internas dos prédios, mantendo as imagens gravadas nos servidores pelo prazo mínimo de 30 dias. O sistema deve ainda prever critérios satisfatórios de tráfego de dados na rede de computadores, utilizando para isso protocolos e codificadores que priorizem o tráfego de informações (quadros mais importantes ou variação de pixels), efetivando maior desempenho no armazenamento de imagens.

13.14. As imagens deverão poder ser visualizadas em qualquer ponto de rede do Sistema. Deve ser considerada a objetividade na busca por eventos ocorridos, onde a pesquisa por eventos poderá ser executada através de diferentes modalidades, por exemplo: Movimento detectado em uma determinada área, alarmes digitais, variação de pixels ou por marcadores pré-definidos, possibilitando a pré-visualização de miniaturas, tornando as buscas por ocorrências mais assertivas e ágeis.

13.15. Os materiais de infraestrutura e acessórios instalados previamente pela Administração (ponto óptico, ponto de rede, ponto elétrico, entre outros), deverão ser verificados pela proponente em vistoria técnica obrigatória, cabendo a mesma previamente analisar o quantitativo necessário para adequação e correção da solução ofertada.

13.16. A solução de monitoramento e gravação deverá ser composta de hardware e software. A solução contemplada neste projeto deverá ser composta por servidores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

gravação das imagens e software de monitoramento e gravação. Os servidores de gravação das imagens serão responsáveis por receber as imagens provenientes das câmeras, armazenando e disponibilizando as informações quando forem solicitadas pelos usuários do sistema.

13.17. Possuir integração entre o sistema de alarme e de CFTV nas ocorrências do sistema de alarme.

13.18. Disponibilizar sistema web alarme para consulta online do relatório de ocorrências de cada escola.

13.19. Possuir rede própria via rádio com frequência licenciada para a transmissão de todos os eventos do sistema de alarme.

13.20. Os demais pré-requisitos básicos mínimos de funcionamento e de integração entre os sistemas estão detalhados a seguir e deverão ser aprovados na proposta da licitante.

14. DA EQUIPE TÉCNICA

14.1. A empresa vencedora deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) técnicos especializados, que sejam integrantes do quadro profissional da empresa.

14.2. Os técnicos deverão apresentar-se sempre uniformizados, com, no mínimo:

- a) Crachá com o nome completo e o cargo;
- b) Uniformes em boas condições.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

15.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da nota fiscal de serviços.

15.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada – 2357

Recurso: 1061 Salário Educação Federal

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva e monitorada – 2358

Recurso: 1061 Salário Educação Federal

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. DA CONTRATADA

17.1.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Termo.

17.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

17.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

17.1.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

17.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.1.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

17.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

17.1.8. Disponibilizar aos empregados todos os utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: escadas, alicates, caminhão, furadeira, martelo, etc.

17.1.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

17.1.10. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

17.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

17.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

17.1.13. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

17.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

17.1.15. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante comodato, todos os equipamentos necessários para o sistema de alarme e câmeras de monitoramento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema.

17.1.16. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

17.1.17. Fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios.

17.1.18. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

17.1.19. Constatando a possibilidade de eventual invasão, a CONTRATADA deverá tomar as providências descritas abaixo:

- a) Acionar o órgão policial;
- b) Cientificar o representante da Administração, para acompanhamento do registro de ocorrência;
- c) Elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento.

17.1.20. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

17.1.21. Possuir sede própria no município de Guaporé.

17.2. DA CONTRATANTE

17.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato.

17.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

17.2.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

17.2.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação se deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar).
- b)** Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- c)** Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f)** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

18.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

18.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

18.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo FONE (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita3@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

24

documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

19.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta.
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento
- h) Anexo VII - Minuta de Contrato
- i) Anexo VIII – Valores de Referência
- j) Anexo IX – Projeto básico

19.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé, em 05 de dezembro de 2019.

**VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

LICITANTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:
UF:	CEP:	FONE/FAX:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA:			

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO
1	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI		
2	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO,		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

			MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JAIR BRUM		
3	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO		
4	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GASPARZINHO		
5	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

			MARIA ROSA FERREIRA		
6	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA		
7	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIRO JOSÉ PRESTES		
8	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE		
9	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

			DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA DOS VENTOS		
VALOR GLOBAL MENSAL					
VALOR ANUAL					

Prazo de Execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data)

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 308/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019

(MODELO)

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 308/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de
2019.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**

(ASSINATURAS RECONHECIDAS EM CARTÓRIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO _____**, **PROCESSO _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

			PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI		
2	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JAIRO BRUM		
3	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

			DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO		
4	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GASPARZINHO		
5	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA FERREIRA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

6	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA		
7	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIRO JOSÉ PRESTES		
8	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO,		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

			MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE		
9	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA DOS VENTOS		

1.2. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no projeto básico, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de R\$_____, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da nota fiscal de serviços.

2.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal correspondente (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

....

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações, e é serviço comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

4.1.1. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme e vigilância, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no projeto básico, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a gravação das imagens contendo o fluxo de acesso dos usuários, servidores e prestadores de serviços e comunidade externa nas dependências.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.4.1. Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.2. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Corte e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

4.5. A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de alarme e vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

4.7. Afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

4.8. A CONTRATADA deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

4.9. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

4.10. A CONTRATADA deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância e alarme implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada.

4.12. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.13. As imagens geradas e gravadas devem possibilitar o reconhecimento facial, identificação de placas dos veículos que acessam o complexo e áreas internas dos prédios, mantendo as imagens gravadas nos servidores pelo prazo mínimo de 30 dias. O sistema deve ainda prever critérios satisfatórios de tráfego de dados na rede de computadores, utilizando para isso protocolos e codificadores que priorizem o tráfego de informações (quadros mais importantes ou variação de pixels), efetivando maior desempenho no armazenamento de imagens.

4.14. As imagens deverão poder ser visualizadas em qualquer ponto de rede do Sistema. Deve ser considerada a objetividade na busca por eventos ocorridos, onde a pesquisa por eventos poderá ser executada através de diferentes modalidades, por exemplo: Movimento detectado em uma determinada área, alarmes digitais, variação de pixels ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

por marcadores pré-definidos, possibilitando a pré-visualização de miniaturas, tornando as buscas por ocorrências mais assertivas e ágeis.

4.15. Os materiais de infraestrutura e acessórios instalados previamente pela Administração (ponto óptico, ponto de rede, ponto elétrico, entre outros), deverão ser verificados pela proponente em vistoria técnica obrigatória, cabendo a mesma previamente analisar o quantitativo necessário para adequação e correção da solução ofertada.

4.16. A solução de monitoramento e gravação deverá ser composta de hardware e software. A solução contemplada neste projeto deverá ser composta por servidores de gravação das imagens e software de monitoramento e gravação. Os servidores de gravação das imagens serão responsáveis por receber as imagens provenientes das câmeras, armazenando e disponibilizando as informações quando forem solicitadas pelos usuários do sistema.

4.17. Possuir integração entre o sistema de alarme e de CFTV nas ocorrências do sistema de alarme.

4.18. Disponibilizar sistema web alarme para consulta online do relatório de ocorrências.

4.19. Possuir rede própria via rádio com frequência licenciada para a transmissão de todos os eventos do sistema de alarme.

4.20. Os demais pré-requisitos básicos mínimos de funcionamento e de integração entre os sistemas estão detalhados a seguir e deverão ser aprovados na proposta da licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) técnicos especializados, que sejam integrantes do quadro profissional da empresa.

5.2. Os técnicos deverão apresentar-se sempre uniformizados, com, no mínimo:

- a) Crachá com o nome completo e o cargo;
- b) Uniformes em boas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

43

sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. O contrato e a prestação de serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3.1. A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital serão fiscalizados pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Guaporé/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3.2. Ao Gestor do Contrato competem, entre outras atribuições:

- a) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- b) notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos; e
- f) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.4. O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

6.5. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

44

condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

6.6. O prazo a que se refere o subitem 12.5 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.7. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.8. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

6.9. Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 308/2019 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Termo.

8.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

45

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.1.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

8.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

8.1.8. Disponibilizar aos empregados todos os utensílios e equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: escadas, alicates, caminhão, furadeira, martelo, etc.

8.1.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

8.1.10. Disponibilizar aos seus empregados os EPI's necessários para manter a segurança no trabalho prestado.

8.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

8.1.13. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

8.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

46

8.1.15. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante comodato, todos os equipamentos necessários para o sistema de alarme e câmeras de monitoramento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema.

8.1.16. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.1.17. Fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção das centrais de alarmes e acessórios.

8.1.18. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

8.1.19. Constatando a possibilidade de eventual invasão, a CONTRATADA deverá tomar as providências descritas abaixo:

- a) Acionar o órgão policial;
- b) Cientificar o representante da Administração, para acompanhamento do registro de ocorrência;
- c) Elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento.

8.1.20. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.1.21. Possuir sede própria no município de Guaporé.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

47

8.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência do Edital.

8.2.3. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato.

8.2.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a)** Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e)** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

48

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé, ____ de _____ de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

49

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019

VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI	1.025,00	12.300,00
2	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JAIRO BRUM	1.025,00	12.300,00
3	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE	738,00	8.856,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

50

			ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO		
4	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GASPARZINHO	697,00	8.364,00
5	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA FERREIRA	1.763,00	21.156,00
6	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA	738,00	8.856,00
7	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS	1.640,00	19.680,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

51

			MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIRO JOSÉ PRESTES		
8	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE	1.230,00	14.760,00
9	12,00	Mês	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA DOS VENTOS	738,00	8.856,00
VALOR GLOBAL MENSAL - R\$ 9.594,00					
VALOR GLOBAL ANUAL - R\$ 115.128,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

52

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019
PROJETO BÁSICO



Município de Guaporé
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO BÁSICO
SISTEMA DE ALARME PREDIAL

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para: instalação, comodato de equipamento, monitoramento e manutenção do Sistema de Alarme nas escolas da rede municipal de ensino.

1.1 Monitoramento se define como a atividade de receber via rádio, o sinal de alarme proveniente dos Equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento e controle da estação monitorada instalada no local e diante do recebimento do sinal de alarme proceder a verificação.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se diante a necessidade de manter e salvaguardar o patrimônio público, existente em cada unidade escolar mantidas pelo município de Guaporé.

3 - LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei 10520/2002 e subsidiariamente Lei 8666/93.

4 – OBJETIVO

Manter e salvaguardar o patrimônio público existente em cada unidade escolar mantidas pelo município de Guaporé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

53

2

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para: instalação, comodato de equipamento, monitoramento e manutenção do sistema de alarme nas escolas da rede municipal de ensino, com controle que permite ficarem ligadas na central contratada 24 horas por dia, com comunicação via rádio de forma que, ao ser disparado o alarme por qualquer motivo, seja acionado o dispositivo na referida central e tomadas as medidas cabíveis em 10 minutos, de forma a cumprir os objetivos da norma de segurança do patrimônio público protegido.

Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação do alarme são de propriedade da empresa contratada cedidos à Secretaria Municipal de Educação em forma de comodato, sem custo de instalação, conforme anexo II, estando os mesmos aprovados pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança.

Monitoramento neste projeto se define como a atividade de receber via rádio o sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamento ao painel de controle da estação monitorada instalado no local acima mencionado e diante do recebimento do sinal de alarme.

Proceder em verificação externa do local onde ocorreu o disparo de sinal e solicitar à autoridade policial ostensiva mais próxima, Polícia Militar, mediante contato telefônico, ou qualquer outra forma idônea de notificação da autoridade policial, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, para que proceda a vistoria no local;

O serviço de monitoramento prestado é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal, não se responsabilizando pela eventual insuficiência do órgão policial no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;

A empresa contratada não realizará nem praticará qualquer ação direta ao interior do local monitorado, apenas vistoria externa do local, contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação ou mediante solicitação por parte da contratante através da diretora da escola ou Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço causada por fortuito ou força maior.

Manutenção que ora se define como prestação de manutenção rotineira nos equipamentos consiste em:

- Verificação preventiva por mês em que perdurar a presente contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

54

3

- Reparo de avarias constatadas em visitas preventivas.
Possuir:
- Comunicação com a Central de Monitoramento por sistema via rádio.
- Possuir Portaria e Alvará de Funcionamento GSVG.
- Disponibilizar sistema Web alarme para consulta de relatório de cada escola online.
- Possuir profissionais licenciados e uniformizados para o pronto atendimento na cidade de Guaporé.
- Possuir equipe técnica para instalação e manutenção dos sistemas de alarme.
- Os equipamentos deverão ser instalados por sistema de comodato sem custo de instalação.
- Prova de Inscrição do Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria.
- Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; ou do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Instalar o equipamento constante no anexo II em comodato;

6.2 Realizar o monitoramento definido como a atividade de receber via rádio, o sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamento ao painel de controle da estação monitorada instalado no local acima mencionado e diante do recebimento do sinal de alarme;

6.3 Proceder em verificação externa do local onde ocorreu o disparo de sinal em 10 minutos, e solicitar à autoridade policial ostensiva mais próxima, Polícia Militar, mediante contato telefônico, ou qualquer outra forma idônea de notificação da autoridade policial, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, para que se proceda à vistoria no local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

55

4

6.4 Realizar a manutenção do sistema de alarme nas escolas da rede municipal de ensino, com controle que permite ficar ligado na central contratada 24 horas por dia, com comunicação via rádio e de forma que, ao ser disparado o alarme por qualquer motivo, seja acionado o dispositivo na referida central e tomadas as medidas cabíveis providenciais de forma a cumprir os objetivos da normal segurança, definida como prestação de manutenção rotineira nos equipamentos consiste em:

- verificação preventiva por mês em que perdurar a presente contratação;
- reparo de avarias constatadas em visitas preventivas.

6.5 Comunicação com a Central de Monitoramento por sistema via rádio.

6.6 Possuir Portaria e Alvará de Funcionamento GSVG.

6.7 Disponibilizar sistema Web alarme para consulta de relatório de cada escola online.

6.8 Possuir profissionais licenciados e uniformizados para o pronto atendimento na cidade de Guaporé.

6.9 Possuir equipe técnica para instalação e manutenção dos sistemas de alarme.

6.10 Os equipamentos deverão ser instalados por sistema de comodato sem custo de instalação

6.11 Possuir Registro de empresa cadastrada no Conselho Regional competente.

6.12 Na falta de energia da concessionária a empresa deve manter o sistema funcionando com autonomia mínima de 12 horas.

6.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa vencedora a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.14. Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a empresa vencedora terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

56

5

6.15. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Corte e a empresa vencedora a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da empresa vencedora que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

6.16. A empresa vencedora, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de alarme e vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do Município.

6.17. A empresa vencedora deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Município.

6.18. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa vencedora e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

7 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

7.1 - Exercer a fiscalização dos serviços, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa;

7.2 - Disponibilizar energia elétrica necessária, para a execução dos serviços contratados;

8 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

57

6

8.1 – A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito a empresa responsável;

8.2 - Acompanhar as visitas da empresa a escola, assim como o fornecimento de materiais.

9 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de notas fiscais e documentação necessária, para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.

10 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

O contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no ato convocatório, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

11 – DA TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências escolares, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, conforme identificações dos postos constantes em anexo I deste projeto.

12 – CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

A Planilha dos Custos e Formação de Preços referente à categoria profissional, a ser apresentada pelo proponente, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e deverão ser levados em consideração:

12.1 - Valor da remuneração da mão de obra;

12.2 - Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

58

7

- 12.3 - Custos dos Insumos de manutenção;
- 12.4 – Custos dos Equipamentos;
- 12.5 - Os Custos administrativos operacionais e lucro sobre o valor de mão de obra mais insumos;
- 12.6 - O valor dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão de obra, insumos e demais componentes.

13 - PARA COMPRA

13.1 A empresa deverá apresentar atestado de vista técnica.

13.1.1 A visita técnica ocorrerá em até 24 horas do certame, respeitando os horários e dias de trabalho da Prefeitura Municipal de Guaporé, bem como das escolas da rede municipal. A visita técnica deve ser solicitada com 24 horas de antecedência por e-mail para bruna.educacao@guapore.rs.gov.br com razão social e CNPJ da empresa, nome CPF e RG do funcionário que irá realizar a visita. O horário será indicado pela SME. O funcionário deverá apresentar-se com o RG no local e hora indicados pela SME.

14 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E FORNECIDOS

Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação do alarme são de propriedade da empresa contratada cedidos à Secretaria Municipal de Educação em forma de comodato, sem custo de instalação, conforme anexo II, estando os mesmos aprovados pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança.

Veridiana Maria Tonini
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

59

8

ANEXO I
TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Escola	Endereço	Horário de Func.	Área construída (aprox.)
EMEF Imaculada Conceição	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895 Bairro Conceição	Manhã: 7h30 às 11h30 Tarde: 13h15 às 17h15	1894,07 m²
EMEF Alexandre Bacchi	Rua Pe. Aldo Bortoncello, 112 Bairro São Cristóvão	Manhã: 7h30 às 11h30 Tarde: 13h15 às 17h15	4829,08m²
EMEF Dr. Jairo Brum	Rua Gino Morassutti, 2136 Bairro Santo André	Manhã: 7h30 às 11h30 Tarde: 13h15 às 17h15	1388,38 m²
EMEI Mônica	Rua Gioelle Ghiggi, 1490 Bairro São Cristóvão	Integral: 6h30 às 18h30	1760,64 m²
EMEI Rosa dos Ventos	Endereço: Padre Aldo Bortoncello, nº 75, Bairro São Cristóvão	Integral: 6h30 às 18h30	850 m²
EMEI Pinguinho de Gente	Rua Euclides da Cunha, 739 Bairro Nossa da Saúde	Integral: 6h30 às 18h30	1228,67 m²
EMEI Gasparzinho	Rua do Nascente, 297 Bairro São José	Integral: 6h30 às 18h30	703,36 m²
EMEI Nairo José Prestes	Rua Nabuco de Araújo, 245 Bairro Pinheirinho	Integral: 6h30 às 18h30	986,2 m²
EMEI Maria Rosa Ferreira	Marcelino Champagnat, 480 Bairro Planalto	Integral: 6h30 às 18h30	1760,64 m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

60

9

ANEXO II
EQUIPAMENTO CEDIDOS EM COMODATO POR ESCOLA

Equipamento	Quantidade
EMEF Alexandre Bacchi	
CENTRAL TIPO DIGIPLEX EVO-192	1
TECLADO LCD TIPO K641	1
CAIXA EM MDF MEDIA COM CHAVE	2
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	2
SENSOR IVP PRO 476 C/ TAMPER	25
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
SIRENE PIEZZO 12V	1
EXPANSOR DE 8 ZONAS TIPO PARADOX APR-ZX8	1
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	1
CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	1
TRANSMISSOR TIPO DX FULL ID	1
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEF Dr Jairo Brum	
CENTRAL TIPO DIGIPLEX EVO-192	1
TECLADO LCD TIPO K641	1
CAIXA EM MDF MEDIA COM CHAVE	1
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	1
SENSOR IVP PRO 476 C/ TAMPER	25
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
TRANSMISSOR TIPO DX FULL ID	1
SIRENE PIEZZO 12V	2
EXPANSOR DE 8 ZONAS TIPO PARADOX APR-ZX8	1
TRAFO 1.5A 16,5 V	1
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	1
CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	1
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEF Imaculada Conceição	
CENTRAL 32 ZONAS TIPO SP7000	1
TECLADO LINHA TIPO SP 32 ZONAS K32	1
SIRENE PIEZZO 12V	2
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	2
CAIXA EM MDF MEDIA COM CHAVE	1
CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	1
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
SENSOR TIPO IVP PRO 476 C/ TAMPER	18
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	1
TRANSMISSOR TIPO FULL ID 45 WD	1
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEI Gasparzinho	
CENTRAL 32 ZONAS TIPO SP7000	1
TECLADO LINHA TIPO SP 32 ZONAS K32	1
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	2
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	1
CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	1
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
CAIXA METALICA MEDIA P/ ALARME	1
SIRENE PIEZZO 12V	2
SENSOR TIPO IVP PRO 476 C/ TAMPER	15
SENSOR MAGNETICO SOBREPOR TIPO MC21S	2
TRANSMISSOR TIPO FULL ID 45 WD	1
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEI Maria Rosa Ferreira	
CENTRAL TIPO DIGIPLEX EVO-192	1
TECLADO TIPO LCD K641	1
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	2
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

61

10

CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	1
TRANSMISSOR TIPO DX FULL ID	1
SIRENE PIEZZO 12V	2
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
CAIXA EM MDF GRANDE COM CHAVE	1
CAIXA EM MDF MEDIA COM CHAVE	2
EXPANSOR DE 8 ZONAS TIPO PARADOX APR-ZX8	2
SENSOR TIPO IVP PRO 476 C/ TAMPER	29
SENSOR TIPO PARADOX DG75	7
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEI Monica	
CENTRAL 32 ZONAS TIPO SP7000	1
TECLADO LINHA TIPO SP 32 ZONAS K32	1
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	2
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	1
CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	1
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
SIRENE PIEZZO 12V	2
SENSOR TIPO IVP PRO 476 C/ TAMPER	18
TRANSMISSOR TIPO FULL ID 45 WD	1
CAIXA EM MDF MEDIA COM CHAVE	1
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEI Nairo José Prestes	
CENTRAL DIGIPLEX TIPO EVO-192	1
TECLADO LCD TIPO K641	1
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	3
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	2
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
SIRENE PIEZZO 12V	2
CAIXA EM MDF GRANDE COM CHAVE	2
EXPANSOR DE 8 ZONAS TIPO PARADOX APR-ZX8	2
TRANSMISSOR TIPO DX FULL ID	1
SENSOR TIPO IVP PRO 476 C/ TAMPER	34
SENSOR TIPO PARADOX DG75	3
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEI Pinguinho de Gente	
CENTRAL 32 ZONAS TIPO SP7000	1
TECLADO LINHA TIPO SP 32 ZONAS K32	1
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	1
TRAFO 1.5A 16,5 V	1
CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	2
SIRENE PIEZZO 12V	3
BATERIA SELADA 12V 7,2A	1
TRANSMISSOR TIPO FULL ID 45 WD	2
SENSOR MAGNETICO SOBREPOR TIPO MC21S	28
SENSOR TIPO IVP PRO 476 C/ TAMPER	1
CAIXA EM MDF GRANDE COM CHAVE	1
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	
EMEI Rosa dos Ventos	
CENTRAL 32 ZONAS TIPO SP7000	1
TECLADO LINHA 32 ZONAS TIPO K32 SP	1
TRAFO 2,5 AH 16,5 V	2
FONTE FLUTUANTE TIPO PS-817 1.75 AH	1
CARREGADOR PARA RADIO TIPO DX	1
BATERIA SELADA 12V 7,2A	3
SIRENE PIEZZO 12V	2
SENSOR TIPO IVP PRO 476 C/ TAMPER	18
TRANSMISSOR TIPO FULL ID 45 WD	1
CAIXA EM MDF MEDIA COM CHAVE	1
Demais equipamentos para interligação como cabos, conectores e tubulações.	